Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/11/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Viação e Obras Públicas)

Emenda Modificativa

Modifica a redação do §2º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 171, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§ 2º Ficam isentas as edificações unifamiliares cujo proprietário comprove ser beneficiário de programas sociais – CadÚnico e cuja área construída não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados)."

É a emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de novembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro

Justificativa:

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o alcance social e a equidade da isenção prevista no Projeto de Lei nº 171, de 2025, ao estabelecer que o benefício será concedido somente às edificações unifamiliares pertencentes a proprietários inscritos no CadÚnico, desde que a área construída não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados).

A alteração busca evitar que o benefício seja aplicado de forma indiscriminada, uma vez que há casos em que pessoas inscritas no CadÚnico residem em imóveis de grande porte, o que descaracterizaria o propósito social da norma.

O limite de metragem proposto funciona, portanto, como critério técnico e social para assegurar que a isenção alcance efetivamente as famílias de baixa renda, que possuem moradias simples e de pequena dimensão, garantindo a correta destinação do incentivo.

Dessa forma, a emenda reforça o princípio da razoabilidade na aplicação da lei e assegura que o Município mantenha o equilíbrio entre a função social e a responsabilidade fiscal, preservando o foco da política pública de regularização em quem mais necessita.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA